



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 99

DE 24 DE ABRIL DE 1986.

Acrescenta itens ao artigo 6º, da Lei nº 86, de 23 de dezembro de 1985, que "Institui a cobrança do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 6º, da Lei nº 86, de 23 de dezembro de 1985, é acrescido dos seguintes itens:

"Art. 6º -

I -

II -

III -

IV - os proprietários de táxis;

V - os deficientes físicos proprietários de veículos especiais".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Velho,


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
n.º 1052 do dia 28 de Abril de 1986

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA



DE 21 DE ABRIL DE 1986.

Decreto nº 1052, de 21 de Abril de 1986, que institui a Comissão de Trabalho e Segurança do Trabalho para a fiscalização das atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,

decreta a seguinte legislação administrativa e as seguintes providências:

Art. 1º - O Decreto nº 1052, de 21 de Abril de 1986, é revogado.

Art. 2º - O Decreto nº 1052, de 21 de Abril de 1986, é revogado.

- I - as atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia;
- II - as atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia;
- III - as atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia;
- IV - as atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia;
- V - as atividades das "empresas" das "indústrias" e "comércio" do Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Assinado em
Rondônia, em 21 de Abril de 1986.